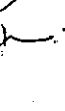
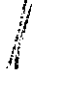
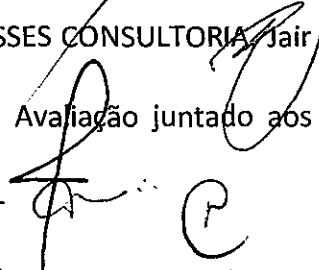


ATA DE CONTINUAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA SEGUNDA SUSPENSÃO DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS.

Aos **VINTE E TRÊS** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E TREZE** (23/09/2013), às 10:00 horas, o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da Recuperação Judicial da sociedade empresária **COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS, ELY DE OLIVEIRA FARIA**, constituído pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 0014165-87.2009.8.26.0438 (Ordem nº 1835/2009), novamente colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES**, parte integrantes desta, e, diante da presença dos representantes da **RECUPERANDA**, em **PROSSEGUIMENTO DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, retomou os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, realizada no Salão Social do Clube de Campo Lago Azul, situado na Avenida Santa Leonor, 489, B. Cidade Jardim, na Cidade de Penápolis/SP. Funcionou, em prosseguimento da reunião, como Secretário da presente Assembleia o advogado **BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS**, OAB/SP nº 288.146, bem como a mesa diretora dos trabalhos permaneceu inalterada, presidida pelo Administrador



Judicial, e composta pelo Secretário nomeado para o ato, pelo Srº Gestor Judicial, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ALCANTARA, pela Advogada da Recuperanda, a Drª GISLÉIA FERNANDES SENA, OAB/SP nº 177.067, pelo representante dos acionistas, o Advogado Drº MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZETTI, OAB/SP nº 113.573. Primeiramente, foi informado pelo Administrador Judicial que foram prolatadas decisões nos autos do Agravo de Instrumento nº 2020701-94.2013.8.26.0000, em sede de liminar, concedendo efeito suspensivo ao recurso, para suspender os efeitos da decisão proferida pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial que homologou a alteração do Plano de Recuperação, que, primeiramente, suspendeu a realização do conclave e, posteriormente, possibilitou que o ato seja realizado, restringindo as matérias do debate, decisões que seguem, em cópia, anexadas a presente ATA. Disso, pelo Administrador Judicial foi sugerido aos Credores que a presente Assembleia se restringisse as matérias afetas a homologação do Laudo de Avaliação, diante da prejudicialidade existente, em virtude do agravo citado, que proíbe a prática de atos que culminem na alienação de bens, bem como diante da situação que foi criada em virtude da suspensão do ato, em razão da decisão que posteriormente permitiu a sua realização não veio a ser veiculada na Imprensa Oficial. Posteriormente, foi advertido pelo Administrador Judicial que por se tratar de mera continuação da reunião suspensa, será retomada a partir das circunstâncias que envolverão a venda da Unidade Produtiva Isolada, bem como que o quórum para deliberação permanecerá inalterado, mantendo-se aquele de instalação, de modo que os credores que não se fizeram presentes, no momento da assinatura da respectiva Lista de Presença, serão considerados como abstenção, sendo que foi projetado em telão os números relativos a composição do quórum. Reiniciados os trabalhos foi dada a palavra aos representantes da MBF AGRIBUNISSES CONSULTORIA, Jair Cesar Pires e Marcos Antonio França, subscritores do Laudo de Avaliação juntado aos



autos da recuperação judicial, os quais apresentaram aos credores presentes a conclusão do trabalho realizado, com projeção simultânea em telão, inclusive de gráficos, destacando: (i) as premissas que foram utilizadas; (ii) os pontos fortes e fracos da UPI avaliada; (iii) as oportunidades do negócio; (iv) as ameaças e os riscos do momento de inatividade; (v) o aproveitamento de moagem da indústria instalada; (vi) o aproveitamento de moagem das últimas safras, e com projeção para o futuro, estimada na cana teoricamente comprometida; (vii) a eficiência do ART nas safras passadas, e com projeção para o futuro, estimada na cana teoricamente comprometida; (ix) as projeções das despesas e das receitas do negócio para as safras 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, e 2019/2020; (x) os critérios técnicos utilizados para estimar o valor da UPI; (xi) conclusão, estimou o valor da UPI em R\$ 315 milhões, ressaltando a hipótese em que a unidade poderá ter sobrepreço, e as circunstâncias que poderão implicar em subvalorização. Ao final, requereu que os slides fossem juntados a presente ATA, o que deferido pelo Administrador Judicial. Na sequência, pelo Administrador Judicial foi conferida a palavra aos credores presentes, para que debatessem acerca do Laudo de Avaliação apresentado, sendo que, diante da inércia de todos os presentes, foi colocada em votação a homologação do Laudo de Avaliação. **Após, diante da ausência de outras intervenções, o Administrador Judicial colocou em votação a homologação do Laudo de Avaliação da Unidade Produtiva Isolada que foi juntado aos autos da Recuperação Judicial, o qual obteve a aceitação dos participantes na seguinte proporção: Classe I, recepcionado por 1783 credores das 1783 "cabeças presentes em condição de compor quórum e deliberar", atingindo, portanto, para a categoria, adesão de 100%; Classe II, recepcionado no critério simples (cabeças) por 01 credor da 01 "cabeça presente em condição de compor quórum e deliberar" o que atingiu a fração de 100%, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de**

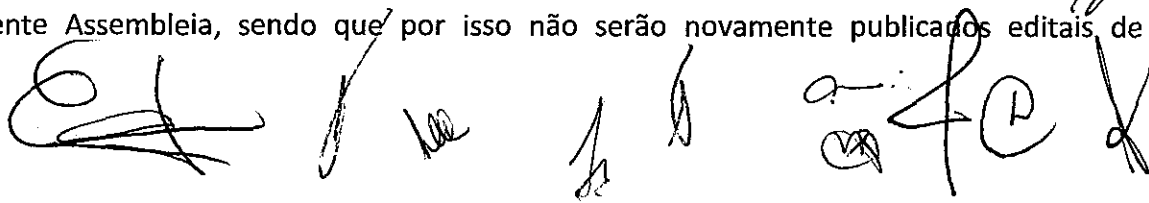
R\$ 5.644.338,03 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e três centavos) do total dos “créditos presentes em condição de compor quórum e deliberar”, que perfaz a quantia de R\$ 5.644.338,03 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e três centavos), e representou 100% do capital presente em condição de deliberar; Classe III, recepcionado no critério simples (cabeças) por 124 credores das 124 “cabeças presentes em condição de compor quórum e deliberar”, o que atingiu a fração de 100%, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de R\$ 245.936.087,99 (duzentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) do total dos “créditos presentes em condição de compor quórum e deliberar”, que perfaz a quantia de R\$ 245.936.087,99 (duzentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), e representou 100% do capital presente em condição de deliberar. Dessa forma, consoante o art. 45 da Lei 11.101/2005, a homologação do Laudo de Avaliação da Unidade Produtiva Isolada que foi juntado aos autos da Recuperação Judicial foi aprovado pela maioria absoluta que deliberou na Classe I, no critério quantitativo (cabeças), e obteve o acolhimento da maioria absoluta nas Classes II e III no critério quantitativo (cabeças) e no critério qualitativo (crédito). Registra-se a abstenção, na Classe II, do credor UNION NATIONAL AGRO + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS AGROPECUÁRIOS. Depois, foi dada palavra ao Srº Gestor Judicial, que solicitou a participação do Advogado que representa os acionistas na confecção do edital do pregão, diante da necessidade da caracterização e delimitação das áreas que integrarão a UPI, o qual se comprometeu a fazê-lo tempestivamente sem prejudicar a veiculação do edital. Pelo Srº Gestor Judicial foi destacado que o próximo ato a ser realizado, seguindo a inteligência da alteração do plano de recuperação judicial aprovado

pelos credores, é a veiculação do Edital do Pregão, quando informou que a Recuperanda não possui recursos para arcar com tal publicação, e ressaltou que, informalmente, alguns credores haviam se colocado a disposição para arcarem com tal despesa. Pela credora B. S. FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA foi dito que se propõe a participar com as despesas oriundas da publicação dos editais, sugerindo, todavia, que diante da existência do agravo noticiado no início do ato, sejam suspensos os atos de veiculação de edital, embora tenha ressaltado que na hipótese de revogação da comentada decisão, participará das despesas na condição de ser reembolsadas no momento da apuração do saldo da venda. Pelo Administrador Judicial foi dito que em sua compreensão a decisão prolatada pelo Eminent Desembargador Relator se restringe exclusivamente a consumação da alienação do ativo, o que não afeta, todavia, o desenvolvimento regular do processo de venda. Pelo representante dos acionistas foi dito que houve um aceno positivo do BANCO DO BRASIL, com relação ao PESA, que aceitaria a própria indústria em garantia para assunção e renovação da dívida, desde que o eventual adquirente atinja as expectativas formais exigidas pela Lei. Pelos credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSERLYAN, KAYSER FACTORING LTDA., e UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA. foi ressaltado que opuseram Embargos de Declaração em face da decisão que homologou a alteração do plano de recuperação objeto da assembleia de credores do dia 21/08/2013, precisamente em face da cláusula 6.8, e, trazendo para os presentes os termos da sua insurgência, requereu a modificação da referida cláusula, para que passe a constar a seguintes redação: 6.8. PESA. Dá-se conhecimento ao proponente vencedor da existência de um passivo referente a operação do PESA, cujos valores descreve-se abaixo, valores apurados para data base 20/08/2013: 2008 = R\$ 10.064.290,51; 2009 = R\$ 8.731.767,20; 2010 = R\$ 8.866.554,95;

Subtotal = R\$ 27.662.612,66. Possibilidade de parcelamento em 60 meses. Exigência de garantia real. 2011 = R\$ 8.523.946,61; 2012 = R\$ 8.330.967,86; Subtotal = R\$ 16.854.914,47 - GESTÃO BANCO DO BRASIL. Sem possibilidade de parcelamento ou desconto. Total das parcelas em atraso (transferidas ao Tesouro + parcelas ainda sob a gestão do Banco do Brasil = R\$ 44.517.135,47; Projeção da parcela de 2013 (com bônus de pontualidade) = R\$ 3.100.000,00; Saldo de principal para liquidação R\$ 84.500.000,00; Valor de CTN's (projetado) R\$ 33.000.000,00; Valor a ser acrescido. R\$ 51.500.000,00; Saldo de sistema para definição de garantias R\$ 97.570.000,00. Requereram, ainda, que isso venha a constar no edital do pregão. Pela credora B. S. FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA foi questionado se a intervenção dos credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA., UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA, diante do seu teor, será recebida como esclarecimentos da cláusula 6.8 ou alteração do plano de recuperação, sendo respondido pelo Administrador Judicial que embora se trate de esclarecimento da cláusula, será levada a deliberação dos credores, depois de acolhido pelo representante da Recuperanda e dos acionistas. **Após, diante da ausência de outras intervenções, o Administrador Judicial colocou em votação a alteração da redação da cláusula 6.8, para que passe a constar a redação sugerida pelos credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA., UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA, o que obteve a idêntica aceitação da deliberação anterior. Dessa forma, consoante o art. 45 da Lei 11.101/2005, a alteração da redação da cláusula 6.8, para que passe a constar a redação sugerida pelos credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA.,**

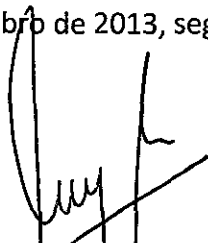


DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSERLYAN, KAYSER FACTORING LTDA., UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA, foi aprovado pela maioria absoluta que deliberou na Classe I, no critério quantitativo (cabeças), e obteve o acolhimento da maioria absoluta nas Classes II e III no critério quantitativo (cabeças) e no critério qualitativo (crédito). Registra-se a abstenção, na Classe II, do credor UNION NATIONAL AGRO + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS AGROPECUÁRIOS. Encerrada a deliberação, o Srº Gestor Judicial questionou acerca do lance mínimo a ser acolhido na oportunidade da venda, bem como se haveria sua veiculação no edital do pregão, lhe sendo respondido pelo Administrador Judicial que inexistia previsão neste sentido na alteração ao plano recentemente deliberada pelos credores e homologada pelo juízo, razão pela qual não haverá esta informação. Reforçou ainda o ADMINISTRADOR JUDICIAL, que a disciplina de venda aprovada pelos acionistas e credores prevê a necessidade de deliberação da assembleia para eventuais propostas que não atinjam as expectativas da avaliação. Na sequência, o Administrador Judicial foi dito que, exceto por deliberações judiciais contrárias ou impeditivas, que no termos da alteração do plano de recuperação judicial que introduziu o ritual de constituição e alienação da UPI, que a próxima data designada para a continuação da Assembleia será o dia CINCO de NOVEMBRO de DOIS MIL E TREZE (05/11/2013), às 10:00 horas, os presentes estarão dispensados de apresentação de novas procurações, bem como que o quórum, por estar fechado não será alterado para admitir o ingresso de mais nenhum credor que não aqueles que assinaram a lista de presença em condição de compor quórum e deliberar e, ainda, quanto aqueles presentes, se advertiu que suas ausências implicarão em abstenção de voto. Ressaltou, ademais, que todos saem intimados e cientes da data aprovada para a continuação da presente Assembleia, sendo que por isso não serão novamente publicados editais de

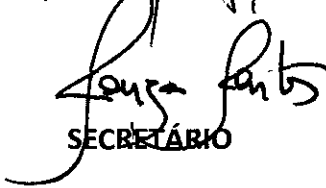


convocação. Depois de tudo, o ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a leitura da presente ATA pelo SECRETÁRIO, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

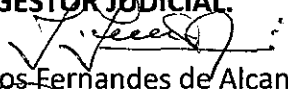
Penápolis, 23 de setembro de 2013, segunda-feira.


ADMINISTRADOR JUDICIAL

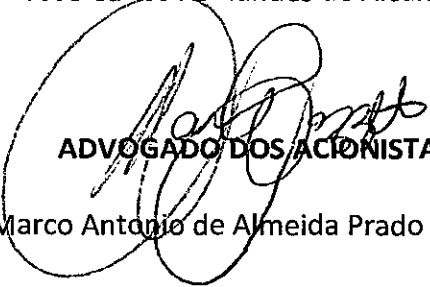
Ely de Oliveira Faria.


SECRETÁRIO

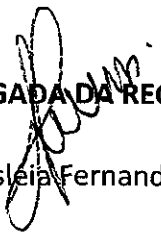
Bruno Leandro de Souza Santos.


GESTOR JUDICIAL

José Carlos Fernandes de Alcantara


ADVOGADO DOS AÇIONISTAS

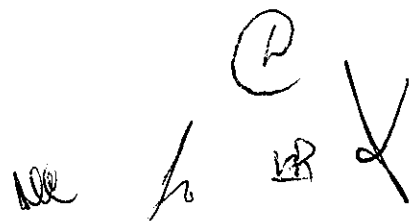
Marco Antonio de Almeida Prado Gazetti


ADVOGADA DA RECUPERANDA

Gisela Fernandes Sena

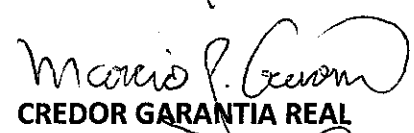

CREDOR TRABALHISTA

JOSE VALÉRIO DA SILVA

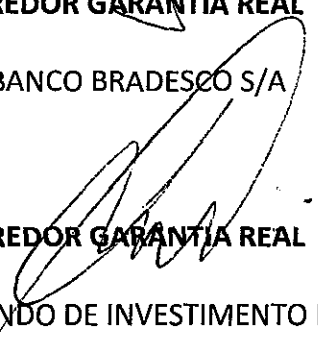



CREDOR TRABALHISTA


LUCAS RUEDA DOS SANTOS

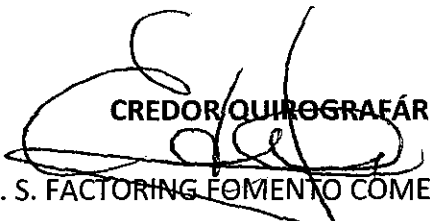

CREDOR GARANTIA REAL

BANCO BRADESCO S/A

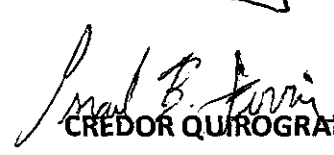

CREDOR GARANTIA REAL

UNION NATIONAL AGRO + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

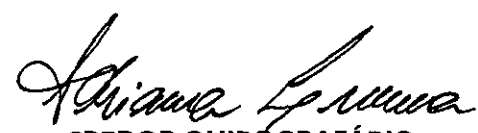
FINANCEIROS AGROPECUÁRIOS


CREDOR QUIROGRAFÁRIO

B. S. FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.


CREDOR QUIROGRAFÁRIO

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.


CREDOR QUIROGRAFÁRIO

JORGE KAYSERLYAN

f a

1



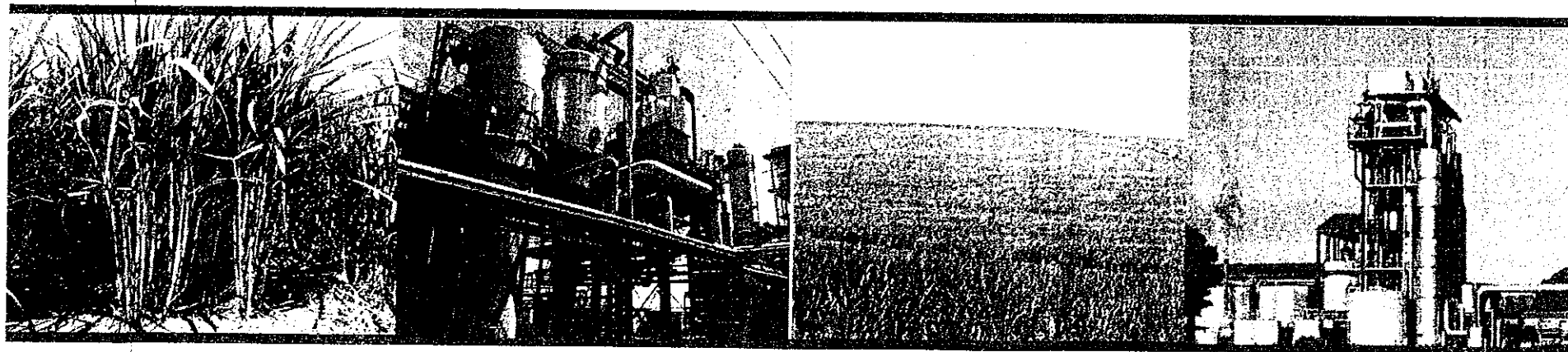


Campestre – Valor da UPI



CAMPESTRE – UPI

Cálculo do valor da UPI
Unidade de Produção Industrial





Campestre – Valor da UPI



PREMISSAS

Eficiências e rendimentos de acordo com o que a unidade consegue obter (média dos últimos anos)

Preços atuais de açúcar e etanol

Moagem:

1ª. safra = 1.400.000

2ª. safra = 1.800.000

3ª. safra = 2.100.000

Demais safras = 2.500.000

Para essa moagem, é necessário apoio dos credores e gestão profissional dos investidores.

Unidade pronta para moagem e sem investimentos iniciais. Todos os investimentos para aumento de moagem, estão previstos ao longo das projeções.

R\$ 13 milhões = Ambiental e segurança

R\$ 20 milhões = Fábrica de açúcar, geração de energia, etc.



PREMISSAS

- IMPORTANTE DESTACAR QUE A CAMPESTRE É VIÁVEL, DESDE QUE AS PREMISAS SEJAM SEGUIDAS;
- DEPENDE DE INVESTIMENTOS GERADOS PELA PRÓPRIA UNIDADE;
- HÁ NECESSIDADE QUE OS FORNECEDORES PARTICIPEM DO PROCESSO.
- MODELO UTILIZADO FOI O FLUXO DE CAIXA DESCONTADO



Campestre – Valor da UPI



PONTOS FORTES

- Fácil acesso às rodovias, o que facilita o escoamento da produção;
- Boa topografia, solos e clima para a cultura da cana-de-açúcar;
- Mão de obra local;
- Indústria com mix de 70% para produção de açúcar - produção de etanol pode atingir de 680 m³/dia;
- Boa estocagem de etanol e açúcar;
- Abundância na captação de água;
- Fornecedores têm afinidade para com a unidade.



Campestre – Valor da UPI



PONTOS FRACOS

- Concorrência com outras unidades pela matéria-prima;
- Dependência total de fornecedores de cana;
- Forte dependência em estrutura de CCT terceirizada;
- Falta de recursos para pagamentos de fornecedores e para manutenções de equipamentos;
- Baixa eficiência industrial devido à oscilação na entrada de cana.



Campestre – Valor da UPI



OPORTUNIDADES

- Arrendamentos/parcerias;
- Quitação das dívidas com fornecedores para renovação de contratos;
- Geração de energia elétrica comercial;
- Pagar parceiros e prestadores de serviços para garantir continuidade das safras.
- Manter uma frota mínima de CCT própria.



AMEAÇAS

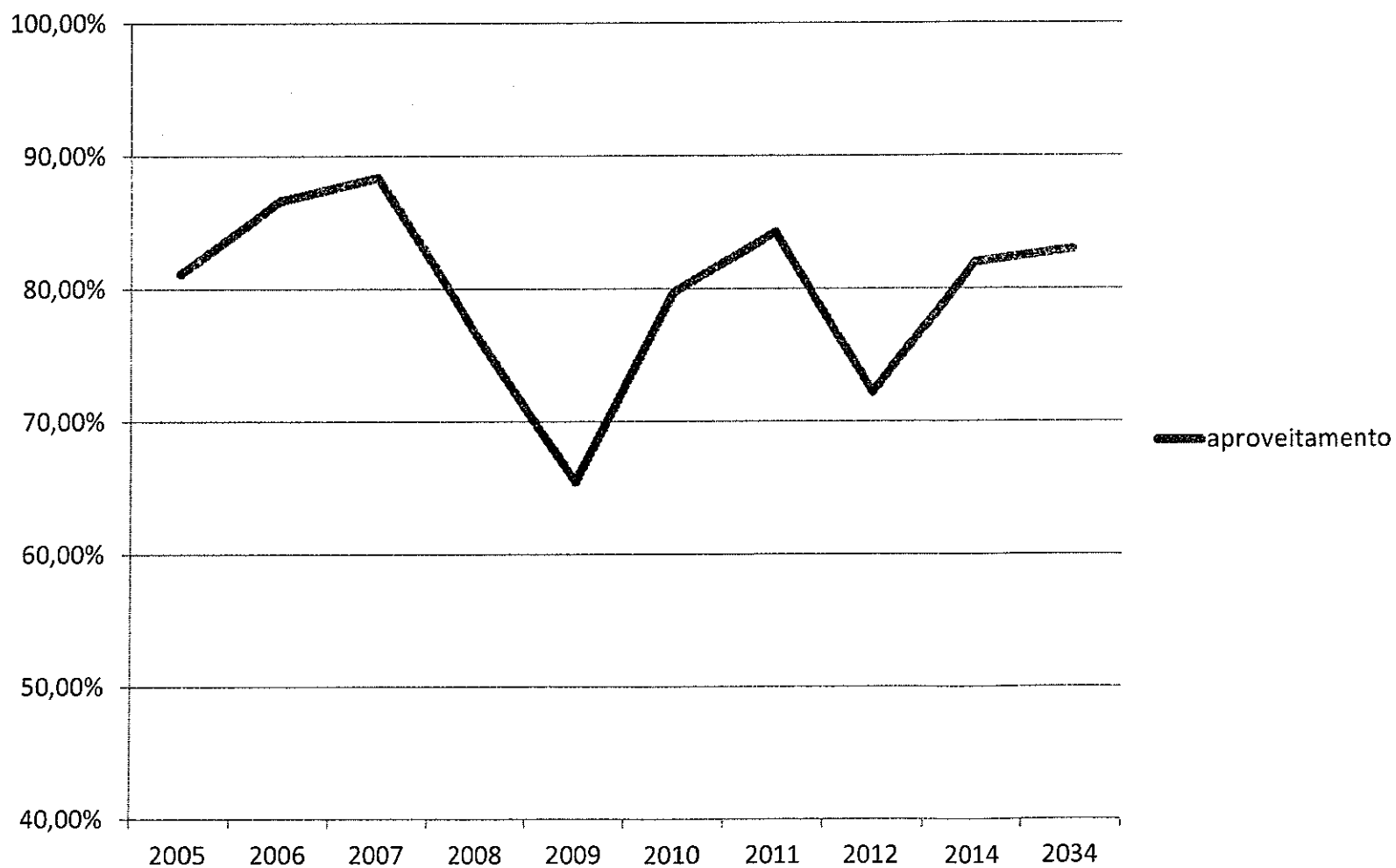
- Perda de equipamentos devido à falta de manutenções adequadas;
- Perda de fornecedores para o mercado devido às dificuldades financeiras;
- Dificuldades em contratação de estrutura de CCT;
- Desvalorização do parque industrial se perder a matéria-prima.



Campestre – Valor da UPI



APROVEITAMENTO DE MOAGEM

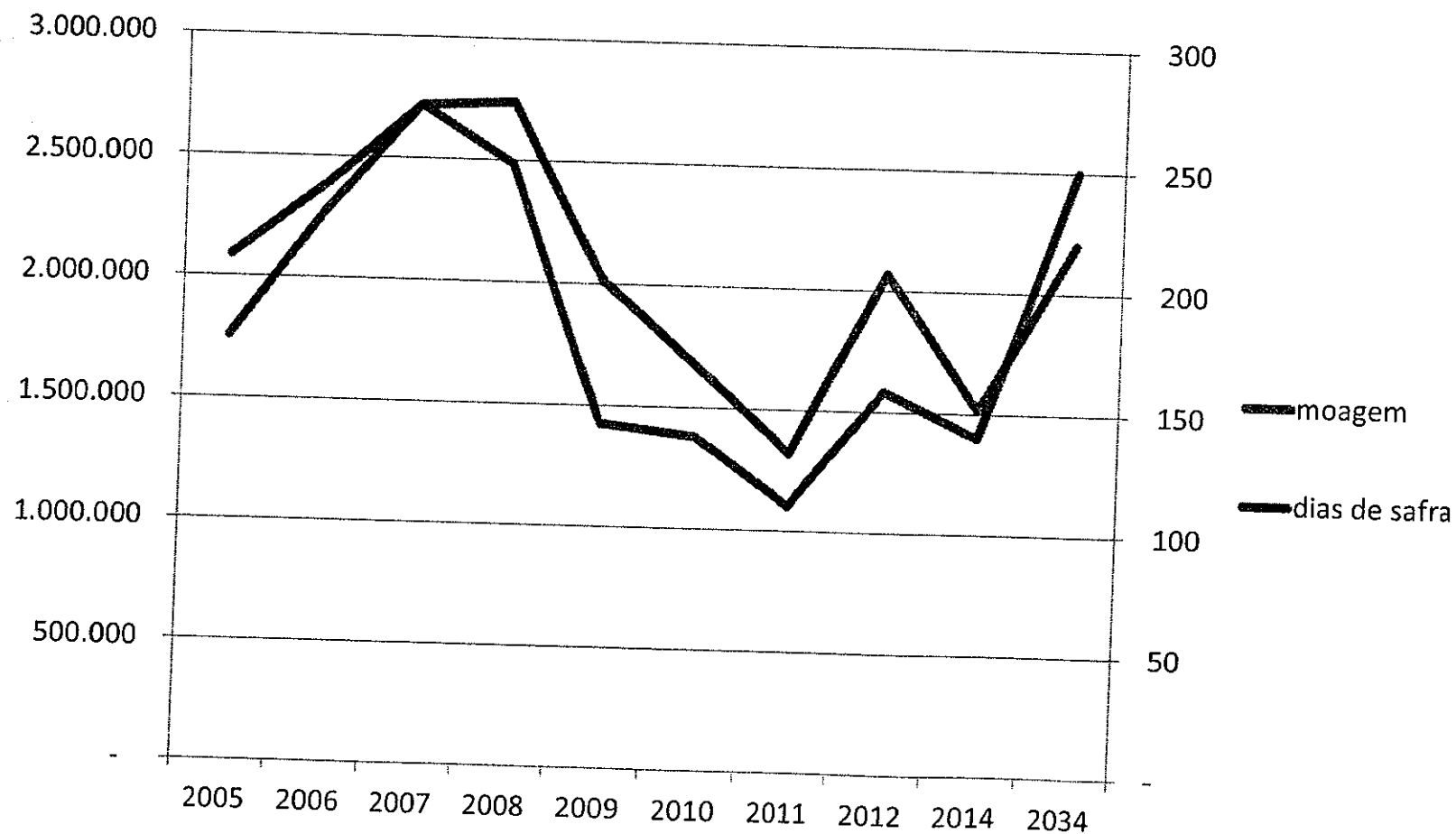




Campestre – Valor da UPI



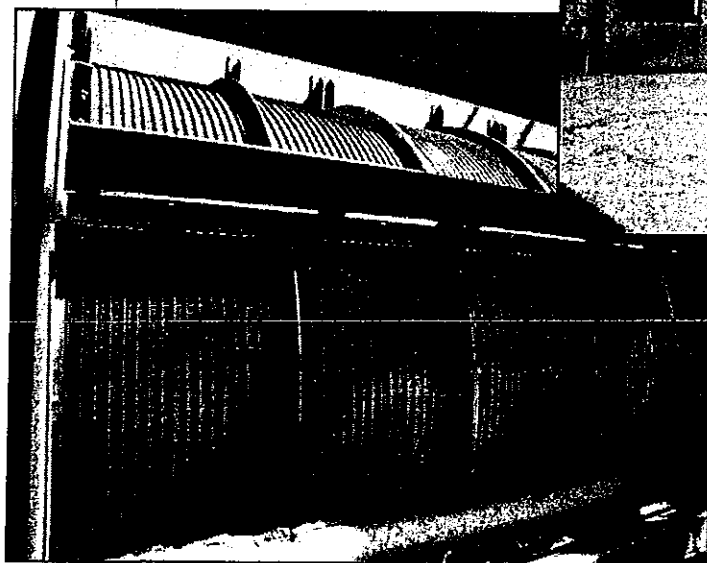
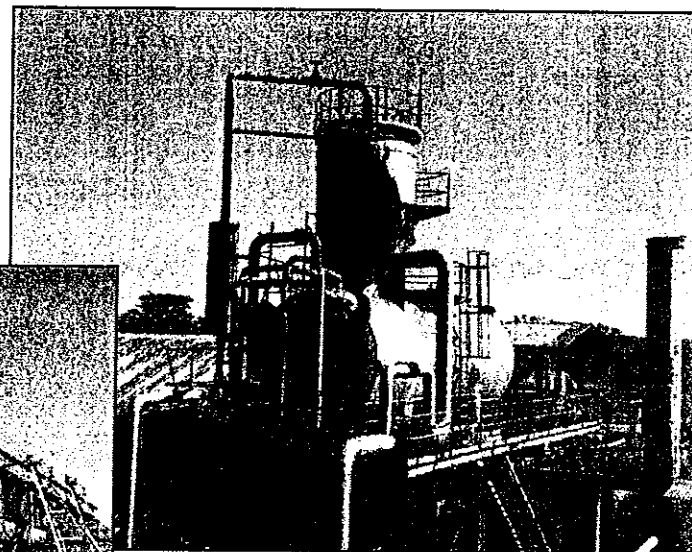
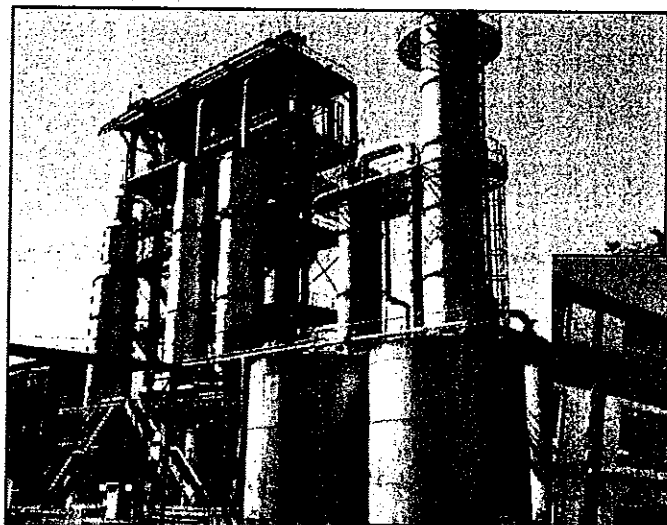
MOAGENS





Campestre – Valor da UPI

Indústria





Campestre – Valor da UPI

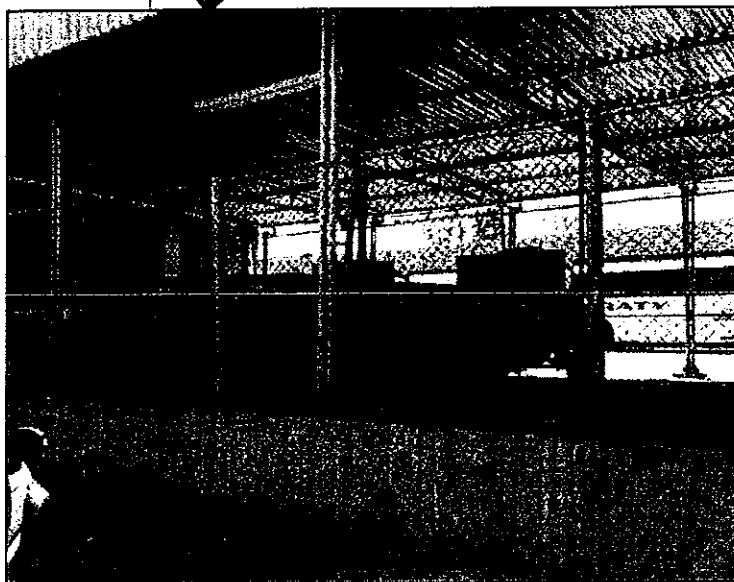


Departamentos

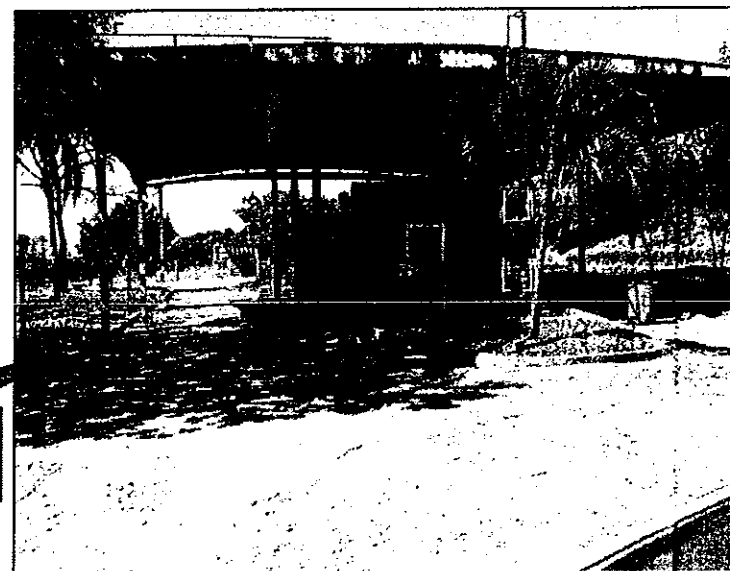
LABORATORIO



FROTA



BALANÇA





Campestre – Valor da UPI



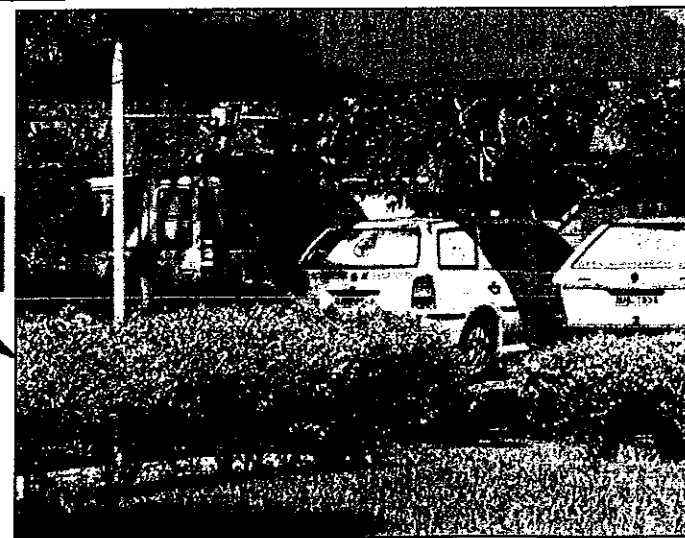
Departamentos

SEGURANÇA



PORTARIA

ENFERMARI
A





Campestre – Valor da UPI



Valor da UPI

A valorização da unidade, com as premissas utilizadas, chegou ao valor de R\$ 315 milhões. É importante ressaltar que esse é um valor apurado tecnicamente, sem as considerações intangíveis, como o fato da unidade estar em plenas condições de operação, entre outros aspectos relevantes do ponto de vista estratégico.



Campestre – Valor da UPI



Valor da UPI

Resultado Calculado		
Câmbio = R\$ / Dolar		2,30
EBITDA NA ESTABILIZAÇÃO		18,1%
TAXA DE RETORNO ESPERADA		9,50%
VPL - FCX		261.250
VP - Perpetuidade		54.512
		-
Valor da Empresa		315.762
(-) Dívida Líquida		0
Valor para o Acionista		315.762
Valor da Empresa	- equivalência em R\$/t	126
Valor da Empresa	- equivalência em US\$/t	55
Valor para o Acionista	- equivalência em R\$/t	126
Valor para o Acionista	- equivalência em US\$/t	55

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - CAP.**

1 - Objetivos da Recuperação Judicial: O objetivo da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Companhia Açucareira de Penápolis - CAP, mediante a reativação de suas atividades e o pagamento dos seus credores, de modo a permitir o cumprimento de sua função social, em benefício de seus credores e da população da cidade de Penápolis - SP.

2 - Considerações iniciais:

- a) Em 31.5.2010, os credores da Companhia Açucareira de Penápolis (“Recuperanda”) aprovaram em assembléia o seu plano de recuperação judicial, com as devidas modificações constantes da ata do referido conclave (“Plano de Recuperação”).
- b) Em 24.6.2010, foi proferida decisão homologando o resultado da referida assembléia, concedendo-se a recuperação judicial da Companhia Açucareira de Penápolis, nos autos do processo nº 438.01.2009.014165-0, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Penápolis – SP (“Recuperação Judicial”).
- c) A Recuperanda, conforme confirmado pelo Dr. Ely de Oliveira Faria (“Administrador Judicial”) e pelo Sr. José Carlos Fernandes de Alcântara (“Gestor Judicial”), informou nos autos da Recuperação Judicial que o Plano de Recuperação está inadimplido no tocante aos (i) credores trabalhistas e (ii) credores de garantia real (Banco Bradesco) e Union National Agro;

C

d) Em relação aos credores quirografários, embora extrapolados os prazos de carência, ainda inexistiria vencimento das parcelas previstas no Plano de Recuperação, pois não alcançadas até o momento as premissas de adicional de faturamento projetado. Os credores trabalhistas, de garantia real e/ou quirografários ou de privilégio, atualmente submetidos ao Plano de Recuperação, serão conjuntamente denominados Credores Concursais.

e) Na assembleia-geral de credores de 7.8.2013 (“AGC”), diante do descumprimento do Plano de Recuperação, os acionistas apresentaram proposta de retificação do Plano de Recuperação, que acompanhou a ata da AGC, envolvendo basicamente a alienação de ativos para geração de capital necessário ao adimplemento das parcelas vencidas e vincendas do Plano de Recuperação, tendo sido deliberado pela maioria dos credores a formação de uma unidade produtiva isolada (“UPI”), a ser composta por determinados ativos e passivos da Companhia Açucareira de Penápolis a serem definidos, para alienação na forma do artigo 60 da Lei 11.101/05, mantendo uma operação remanescente da Recuperanda, que seja viável do ponto de vista econômico e que possa ter uma estimativa de fluxo de recursos suficientes para a completa satisfação de suas obrigações vencidas e a vencer.

f) Os Acionistas da Companhia Açucareira de Penápolis - CAP estão dispostos a alienar ativos da empresa exclusivamente para o pagamento em dinheiro de credores, com a finalidade de cumprir os ditames da Lei 11.101/05.

g) A Companhia Açucareira de Penápolis - CAP, possui uma localização geográfica privilegiada para a exploração de sua atividade empresarial, com possibilidade de recebimentos de propostas por parte de interessados na aquisição da unidade produtiva isolada (UPI), para a exploração das atividades empresariais.

h) No dia da Assembléia Geral de Credores, no último 07/08, definiu-se pela sua suspensão até 21/08/2013, para definição de requisitos para uma eventual alienação da U.P.I.

3 - Do plano modificativo - Elabora-se o presente PLANO MODIFICATIVO ao Plano de Recuperação, com vistas ao cumprimento da Lei de Recuperação de Empresas, visando à liquidação dos débitos da Companhia Açucareira de Penápolis - CAP com a respectiva quitação pelos credores, convergindo assim, ao espírito norteador da referida Lei 11.101/05, insculpido no seu artigo 47.

4 - Objetivos destas Modificações: As propostas de modificação têm os seguintes objetivos principais: preservar a atividade explorada pela Companhia Açucareira de Penápolis - CAP como entidade geradora de empregos e tributos, assegurando o exercício de sua função social e pagar seus credores.

5 - Da Recuperanda - Com a alienação da UPI, a Recuperanda passará a se dedicar a atividades relacionadas ao arrendamento de terras para o cultivo agrícola, bem como administrar receita do referido arrendamento e receitas adicionais, uma vez realizados investimentos adicionais (“Operação Remanescente”).

6 - Venda Parcial de Ativos (U.P.I.) : Considerando que a Companhia Açucareira de Penápolis - CAP não possui condições para a manutenção de suas atividades atuais e o equacionamento de suas dívidas, a venda parcial de ativos é solução imediata, para que a atividade no setor sucroalcooleiro seja retomada por investidores que venham a adquirir a U.P.I.. **O objetivo da UPI é a segregação de determinados ativos (especialmente o parque industrial) e passivos (especialmente as obrigações do Plano de Recuperação) a serem adquiridos pelo arrematante, vencedor em uma venda judicial, objetivando a preservação da empresa, sua fonte produtiva e seus postos de trabalho, também em atendimento ao interesse dos credores, especialmente estabelecendo um fluxo de pagamento do Plano de Recuperação.**

C

A Recuperanda definiu que os ativos e passivos que serão vertidos para a UPI serão os seguintes:

- (i) Parque industrial da Recuperanda, incluindo os imóveis em que situado e os equipamentos que o guarnecem, seu fundo de comércio (especialmente a capacidade instalada de moagem), sua respectiva licença ambiental, todos esses ativos que integram o parque industrial, conjuntamente designados de “Usina”;
- (ii) Direitos e obrigações (passivo e ativo) da Recuperanda relacionados ao PESA, especialmente a alienação fiduciária da Usina em benefício do Banco do Brasil e os Certificados do Tesouro Nacional (“CTN”), cujos pagamentos deverão ser negociados entre o arrematante da UPI e os respectivos credores/devedores;
- (iii) Contratos de fornecimento de cana-de-açúcar pertencentes à Recuperanda atualmente vigentes, bem como o compromisso formal dos fornecedores de cana-de-açúcar de fornecimento da quantidade mínima de 1.400.000 toneladas do produto a partir da safra 2014, **estando liberados do cumprimento do contrato em 2013**, conforme igualmente acordado com referidos fornecedores, respeitadas as demais condições estabelecidas neste documento;
- (iv) Dívida novada entre Credores Concursais e Recuperanda na forma prevista no Plano de Recuperação;
- (v) Outras obrigações extraconcursais da Recuperanda.

6.1. Ausência de Sucessão (art. 60): A alienação da UPI será realizada na forma dos art. 60 da Lei nº 11.101/2005 e o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus, inclusive de eventuais penhoras, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer das obrigações da Companhia Açucareira de Penápolis - CAP, de qualquer natureza;

6.2. Procedimento para Venda — Pregão (art. 142, III): A venda judicial da UPI será realizada na forma do artigo 142, III, §5º e § 6º da Lei 11.101/05, devendo ser apresentadas as propostas em envelopes fechados ao Juízo da Recuperação Judicial até às 16h00min do dia 28.10.2013, e serão abertas pelo MM. Juiz de Direito na sequência. Os Proponentes que cumprirem os requisitos do edital (Depósito Inicial, na forma definida a seguir, idoneidade financeira, etc.), a serem aferidos pelo Gestor Judicial, pelo Administrador Judicial e acionistas (diretamente ou por representantes), serão intimados pelo juízo da Recuperação Judicial a comparecer na assembléia-geral de credores, desde já designada para o dia 05.11.2013, às 10h00min, em que ocorrerá o leilão judicial da UPI, conduzido pelo Administrador Judicial.

6.3. - Caso a maior proposta oferecida pela UPI não alcance o valor mínimo indicado aceito pelos credores e que equivalerão ao pagamento integral de seus créditos, a AGC do dia

05.11.2013, às 10h00min, permanecerá mantida, para deliberar sobre novas formas de alienação do ativo ou até a falência da Recuperanda.

6.4. Convocação do Pregão: Mediante a aprovação do plano modificativo, que incorpore as modificações ora propostas, pela AGC convocada, será realizado pregão para a alienação judicial da UPI. O edital do pregão será publicado em jornal de grande circulação com 30 (trinta) dias de antecedência e conterá: (I) a descrição pormenorizada do objeto da alienação; (II) a previsão de que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus, inclusive de eventuais penhoras, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer das obrigações da Companhia Açucareira de Penápolis - CAP, de qualquer natureza (art. 60), **devendo para tanto o vencedor cumprir as exigências legais para substituição de garantias junto ao Banco do Brasil S/A, atual gestor do mútuo bancário denominado como PESA, ou efetuar o seu pagamento integral**; (III) o valor do depósito inicial em garantia correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Deposito Inicial"); (IV) o comprovante de depósito judicial relacionado no item III deverá ser apresentado juntamente com a proposta; (V) a transferência da posse e propriedade dos bens que compõe a UPI, para o vencedor do pregão, deverá ocorrer somente após a realização pelo mesmo de um depósito prévio em juízo, equivalente à 10% do lance vencedor, em até 15 dias da data do pregão, caso o proponente não comprove este depósito será penalizado com o valor de 20% sobre o valor da arrematação ("Pagamento Inicial"); (VI) o montante arrecadado com o pregão da UPI será destinado na forma que restar aprovado pela assembleia de credores a ser continuada no dia 23.09.2013, respeitados os direitos adquiridos na vigência do plano modificado; (VII) a data, horário e local da realização do pregão; (VIII) fica estabelecido que o arrependimento injustificado de algum licitante, depois de entreguem as propostas e apresentada a guia de depósito judicial prevista no item III, o sujeitará a título de multa ao perdimento do saldo.

6.5. Realização do Pregão: Terão direito de participar do pregão apenas os interessados presentes que tenham: (I) comprovadamente procedido ao depósito inicial em garantia previsto no edital de convocação do pregão, imprescindível para a demonstração da capacidade econômico-financeira dos interessados e de seu firme interesse na aquisição da unidade produtiva isolada objeto do pregão os proponentes deverão além da comprovação de idoneidade financeira, ter seus balanços auditados e passar por diligência legal que confirme além da capacidade econômica, o seu volume e classificação de endividamento; e apresentando, dentre outros, os seguintes documentos: a) comprovação de ausência de condenação de seus administradores e sócios em crimes econômicos e/ou falimentares; b) certidão simplificada atualizada expedida pela Junta Comercial; c) atos de comprovação de poderes e nomeação de gestores e diretores que subscreverem a proposta de aquisição; d) demonstrações financeiras consolidadas e atualizadas, devidamente auditadas; e) Balancete especial levantado no semestre subsequente à apresentação da proposta, f) atestado de idoneidade moral e financeira apresentado por bancos de primeira linha, g) certidão negativa de débitos junto ao INSS; h) certidão negativa de débitos junto à Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, i) certidão de regularidade junto ao FGTS; (II) real interesse na manutenção da atividade econômica hoje desempenhada pela CAP (UPI). O pregão será conduzido pelo

Administrador Judicial ou por pessoa indicada pelo Juízo da Recuperação. Os custos decorrentes do pregão, seja pela pessoa indicada pelo Juízo da Recuperação ou para o Administrador Judicial, ficarão a cargo do arrematante, bem como todas as custas de transferência da UPI, inclusive tributárias.

6.6. Proposta Vencedora: A UPI será alienada para o proponente que apresentar a melhor proposta, nunca com valor menor do que o valor total mínimo aprovado pelos credores, que darão quitação plena de seus créditos. Excepcionalmente na hipótese de desclassificação ou desistência do proponente vencedor será oferecida ao segundo colocado proposta igual a vencedora, a qual, se aceita, restará aprovada em substituição aquela, ressalvando-se as penalidades já expostas.

6.7. Valor Mínimo. Como parâmetro para definição do valor total mínimo para o pregão da U.P.I., deverá ser nomeada empresa especializada, que no prazo de 20 dias apresente uma avaliação da U.P.I., estando o Gestor Judicial autorizado a realizar sua contratação imediatamente.

6.8. PESA. Dá-se conhecimento ao proponente vencedor da existência de um passivo referente a operação do PESA, cujos valores descreve-se abaixo, valores apurados para data base 20/08/2013:

- 2008 = R\$ 10.064.290,51;
- 2009 = R\$ 8.731.767,20;
- 2010 = R\$ 8.866.554,95;

- Subtotal = R\$ 27.662.612,66 .

Possibilidade de parcelamento em 60 meses. Exigência de garantia real.

- 2011 = R\$ 8.523.946,61
- 2012 = R\$ 8.330.967,86

Subtotal = R\$16.854.914,47 - GESTÃO BANCO DO BRASIL. Sem possibilidade de parcelamento ou desconto.

- Total das parcelas em atraso (transferidas ao Tesouro + parcelas ainda sob a gestão do Banco do Brasil = **R\$ 44.517.135,47**

Projeção da parcela de 2013 (com bônus de pontualidade) = R\$ 3.100.000,00

Saldo de principal para liquidação.....R\$ 84.500.000,00
Valor de CTN's (projetado).....R\$ 33.000.000,00
Valor a ser acrescido.....R\$ 51.500.000,00

Saldo de sistema para definição de garantiasR\$ 97.570.000,00

6.9. Propostas. Após a apresentação da avaliação, que deverá ser entregue no máximo até o dia 19/09/2013, será realizada a continuação da assembléia do dia 7/8/2013 no dia 23/09/2013, com o fim de definição pelos credores do valor mínimo para venda judicial da U.P.I., sendo que este valor constará do edital a ser publicado até o dia 27/09/2013. Esse valor mínimo servirá como base para rateio entre todos os credores, na forma prevista no Plano de Recuperação para o caso de alienação

6.10. Pagamentos. Concretizada a Venda da UPI, os recursos obtidos serão distribuídos pela Recuperanda aos credores na forma que restar aprovado pela assembleia de credores a ser continuada no dia 23.09.2013, respeitados os direitos adquiridos na vigência do plano modificado, segundo estabelecido na cláusula 6.4, item VI.

7. Gestão Judicial. Enquanto não alienada judicialmente a UPI, a Recuperanda permanecerá sendo gerida pelo Gestor Judicial.

8. Compromisso dos Fornecedores Rurais e Premissa de Pagamento do Plano de Recuperação. Como condição para que os fornecedores rurais (credores quirografários) comprometam-se em fornecer uma quantidade mínima de 1.400.000 toneladas de cana-de-açúcar anuais a partir da safra 2014 para a UPI, o pagamento do débito extraconcursal de aproximadamente R\$ 12 milhões;

8.1 Caso não sejam pagos os valores em aberto da safra 2012 e 2013 perante os fornecedores de cana parceiros, bem como os valores habilitados na recuperação dos fornecedores parceiros de acordo com o plano, os mesmos ficarão desobrigados do fornecimento da quantidade de cana prevista, e poderão unilateralmente rescindir eventuais contratos porventura firmados, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais.

9 - Valor mínimo para venda da U.P.I. em pregão e divulgação do pregão - Definido o valor mínimo para venda da U.P.I., na forma acima mencionada, será feita a divulgação do respectivo edital (jornais locais e também de grande circulação nacional).

C

10 - Auto de Arrematação. Em seguida, será lavrado auto de arrematação que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial da UPI, na forma do art. 60 da Lei nº 11.101/2005.

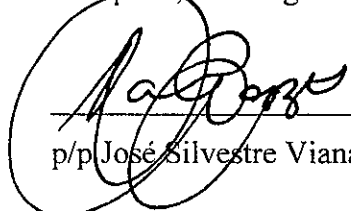
11. Transferência do Domínio: A transferência da posse e propriedade sobre a UPI se dará mediante o registro do auto de arrematação em suas matrículas, livres de quaisquer ônus, inclusive das constrições judiciais atualmente existentes sobre as matrículas.

12. Levantamento do Depósito Inicial: Os proponentes que não saírem vencedores no leilão poderão requerer o imediato levantamento dos valores desembolsados a título de depósito inicial, com a simples apresentação perante a agência bancária da ata do resultado do pregão. O proponente vencedor também poderá requerer o levantamento dos valores desembolsados a título de depósito inicial, cancelando o negócio, caso: (a) o auto de arrematação não seja registrado por qualquer motivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua lavratura; e/ou (b) as matrículas dos imóveis permaneçam gravadas por quaisquer ônus, inclusive os atualmente existentes, por ocasião do registro do auto de arrematação. Mediante o registro do auto de arrematação e a efetiva transferência da posse e propriedade da UPI ao proponente vencedor, a Companhia Açucareira de Penápolis - CAP poderá levantar o depósito inicial em garantia para utilização dos respectivos recursos na forma prevista no plano aprovado.

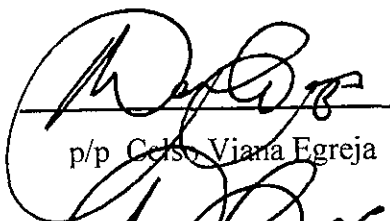
13. Desmembramento da matrícula do parque industrial - Os acionistas autorizam ao arrematante requerer o desmembramento da área que circunscreve o parque industrial exclusivamente, registrando em sua propriedade, assinando os documentos que eventualmente forem requeridos pelo arrematante para o competente registro.

14. Aprovação destas Propostas Modificativas - Efeitos: A aprovação destas propostas modificativas, do plano em AGC e a respectiva "*homologação*" pelo Juízo da Recuperação: (I) obrigará a Companhia Açucareira de Penápolis - CAP e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título; e (II) implicará em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

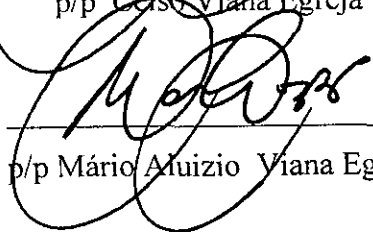
Penápolis, 21 de agosto de 2013


p/p José Silvestre Viana Egreja

©



p/p Celso Viana Egreja



p/p Mário Aluizio Viana Egreja